



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 14  
Fls.

ESTADO DE SÃO PAULO

EM SESSÃO DE 15/04/14

Atribuiu-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

PROJETO DE LEI Nº 47/2014

Presidente

**Cria o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.**

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que **"cria o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus" e dá outras providências"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A presente propositura visa criar o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus", com o objetivo de possibilitar que as pessoas jurídicas adotem os pontos de ônibus existentes em Valinhos e, conseqüentemente, realizem a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos.

É de conhecimento público, e já foi objeto de explanação por parte do Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes e Trânsito, que grande parte dos pontos de ônibus do município se encontram em situação precária e sem condições de dar aos usuários do transporte público o mínimo de conforto.

Muitos pontos de ônibus não possuem cobertura, bancos, iluminação e piso de concreto, fazendo com os munícipes aguardem a chegada do ônibus em pé, em chão de terra batida e expostos às intempéries climáticas.

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

PROJETO DE LEI

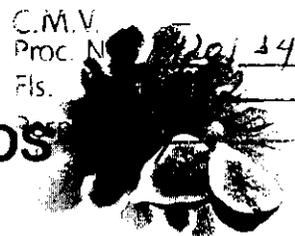
Nº 47 / 14

15/04/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Em muitos locais, não há ponto de ônibus, mas apenas marcos de concreto, que sinalizam que aquele local se trata de ponto de parada de ônibus.

A presente propositura busca proporcionar melhores condições aos munícipes que hoje ficam expostos ao sol e chuva, não tem onde sentar enquanto esperam a chegada dos ônibus e, por vezes, se expõem aos riscos da insegurança em razão da ausência de iluminação nos pontos.

Assim, com o presente projeto de lei, vislumbra-se dar condições dignas aos usuários do serviço de transporte público, sem onerar a municipalidade que, através do presente programa, não arcará com os custos de tais melhorias, tendo a responsabilidade de fornecer os parâmetros para que haja uma padronização dos pontos de ônibus municipais.

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 10 de abril de 2014.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSDB  
1º Secretário

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

Nº do Processo: 01420/2014

Data: 14/04/2014

Nº: 0047/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

**Assunto**

Cria o programa "Adote um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.

Autor: **KIKO BELONI**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 14.294/4  
Fls. 03



MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

Art.º Internacional do  
Agricultura Familiar  
2014

Projeto de Lei nº /2014

**Cria o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Valinhos, o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus".

§ 1º - Apenas pessoas jurídicas, preferencialmente as que tenham sede no Município de Valinhos, poderão participar do programa.

§ 2º - É vedada a participação de pessoas jurídicas que exerçam atividades nocivas a saúde, tais como produtos fumíferos e alcoólicos, bem como atentem contra a moral e aos bons costumes.

**Artigo 2º** - O programa "Adote Um Ponto de Ônibus" compreende a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos de ônibus existentes no Município de Valinhos.

**Artigo 3º** - A adoção será de, no máximo, 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

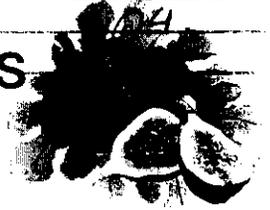
Parágrafo único. É permitida mais de uma renovação quando, exaurido o prazo da adoção, não houver outras pessoas jurídicas interessadas em participar do programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1420184  
Fls. 004



Ano Interp. Anual  
Agricultura Paulista  
2014

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir a adoção quando verificada qualquer infração do quanto previsto nesta lei.

Parágrafo único. A rescisão prevista no "caput" será precedida de notificação, que descreverá a irregularidade para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja sanada a infração.

**Artigo 5º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer o padrão dos equipamentos que deverão ser utilizados pelas pessoas jurídicas participantes do programa, bem como estabelecer quais serão os pontos de ônibus que poderão ser adotados, dando-se preferência aos pontos localizados na área central e os que possuem maior fluxo de pessoas.

**Artigo 6º** - As pessoas jurídicas participantes poderão expor e divulgar sua marca e produto no(s) ponto(s) de ônibus adotado(s), desde que respeitada a legislação pertinente ao assunto.

**Artigo 7º** - A participação das pessoas jurídicas no Programa "Adote Um Ponto de Ônibus" não poderá, em qualquer hipótese, gerar ônus e/ou custos ao Poder Público Municipal.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo Municipal promoverá a execução desta lei por meio do órgão e/ou secretaria que entender competente.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. No. 1001/14  
Fls. 14

Ano Internacional de  
Agricultura Familiar  
2014

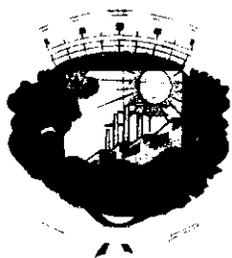
Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

Clayton Roberto Machado  
Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI  
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE  
2013.

*minuta:*  
APROVADO EM..... DISCUSSÃO *de 16*  
POR ..... VOTOS EM SESSÃO DE 24/10/14.

.....  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

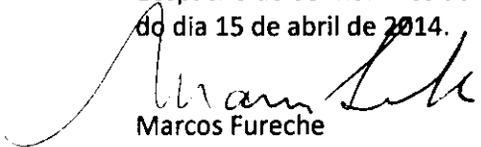
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1420/14

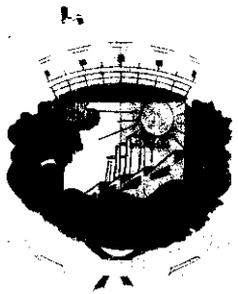
F.L.S. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 15 de abril de 2014.

  
Marcos Fureche

Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
16/abril/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Parecer DJ nº 95/2014

1420/14  
OF  
*[Handwritten signature]*

Assunto: Projeto de Lei nº 47/2014 - Aatoria do Vereador Aatoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) que "Cria o Programa 'Adote um ponto de ônibus' e dá outras providências."

**À Comissão de Justiça e Redação**

**Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que cria programa "Adote um ponto de ônibus" no Município de Valinhos.

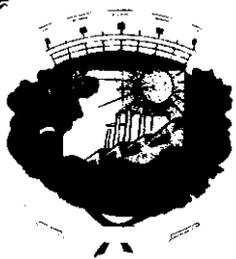
Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proporcionar melhores condições aos usuários do serviço de transporte público, sem onerar a municipalidade.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os assuntos de interesse local.

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

10/420/14  
08  
*[Handwritten signature]*

No que tange a iniciativa, a concepção da lei no âmbito do Poder Legislativo cria programa estabelecendo condutas a serem cumpridas pela Administração Pública.

É sabido que a organização e o funcionamento de serviço público é matéria da reserva da Administração e da iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo, sendo que ao instituir programa ou serviço administrativo, de um lado, ela viola o art. 47, II, XIV e XIX, *a*, da Constituição do Estado de São Paulo no estabelecimento de regras que respeitam à direção da administração e à organização e ao funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da reserva da Administração, e de outro, ela ofende o art. 24, § 2º, 2, também da Constituição do Estado de São Paulo na medida em que impõe atribuição ao Poder Executivo.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 24 de abril de 2014.

*[Handwritten signature of Felipe de Lemos Sampaio]*

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO  
Diretoria Jurídica  
Diretor

*[Handwritten signature of Aline Cristine Padilha]*  
ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

*[Handwritten signature of Rosemeire de Souza C. Barbosa]*  
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

*[Handwritten signature of Grazielle Cristina da Silva]*  
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MAV 142014  
14/06/14  
09  
24

### Projeto de Lei nº 471/2014

**Assunto:** "Cria o programa "Adote um Ponto de Ônibus" e dá outras providências".

**Autores:** Vereador Kiko Beloni

**Relatório:** Pela presente propositura intenta o autor proporcionar melhores condições aos usuários do serviço de transporte público, sem onerar a municipalidade.

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 85/2014.

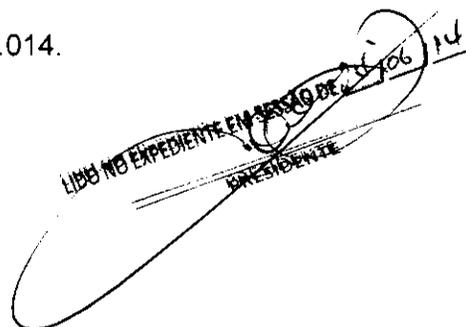
Porém, dada a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação, nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 18 de junho de 2014.

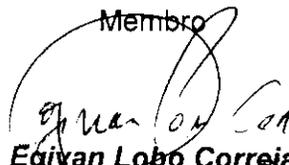
  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

  
LIBEI NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/06/14  
PRESIDENTE

**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

  
**Egivan Lobo Corrêa**  
Membro  
APROVADO EM  
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 14/06/14  
DISCUSSÃO  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2547, 14  
Fls. 05  
Resp. ✓

1420, 14  
10  
[Handwritten signature]

Valinhos, aos 26 de junho de 2014.

Indicação nº 1223/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 47/14, autoria do Vereador Kiko Beloni, que **Cria o programa "Adote um Ônibus" e dá outras providências**, que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

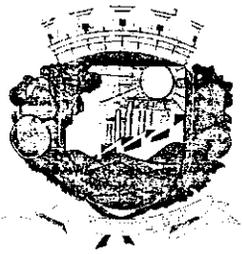
  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

2420/14  
11/04/14

C.M.V.  
Proc. Nº 201/14  
Fls.

ESTADO DE SÃO PAULO

EM SESSÃO DE 15/04/14

inscreve-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

PROJETO DE LEI Nº 47/2014

Presidente

**Cria o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.**

C.M.V.  
Proc. Nº 2547/14  
Fls. 02  
Resp.

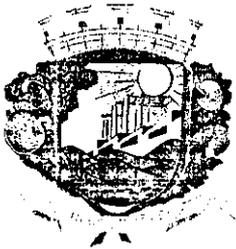
O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que **"cria o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus" e dá outras providências"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A presente propositura visa criar o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus", com o objetivo de possibilitar que as pessoas jurídicas adotem os pontos de ônibus existentes em Valinhos e, conseqüentemente, realizem a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos.

É de conhecimento público, e já foi objeto de explanação por parte do Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes e Trânsito, que grande parte dos pontos de ônibus do município se encontram em situação precária e sem condições de dar aos usuários do transporte público o mínimo de conforto.

Muitos pontos de ônibus não possuem cobertura, bancos, iluminação e piso de concreto, fazendo com os munícipes aguardem a chegada do ônibus em pé, em chão de terra batida e expostos às intempéries climáticas.

PROJETO DE LEI Nº 47/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. Nº

Fls.

Resp.

C.M.V.

Proc. Nº

Fls.

Resp.

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar

2014

Em muitos locais, não há ponto de ônibus, mas apenas marcos de concreto, que sinalizam que aquele local se trata de ponto de parada de ônibus.

A presente propositura busca proporcionar melhores condições aos munícipes que hoje ficam expostos ao sol e chuva, não tem onde sentar enquanto esperam a chegada dos ônibus e, por vezes, se expõem aos riscos da insegurança em razão da ausência de iluminação nos pontos.

Assim, com o presente projeto de lei, vislumbra-se dar condições dignas aos usuários do serviço de transporte público, sem onerar a municipalidade que, através do presente programa, não arcará com os custos de tais melhorias, tendo a responsabilidade de fornecer os parâmetros para que haja uma padronização dos pontos de ônibus municipais.

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 10 de abril de 2014.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSDB  
1º Secretário

Nº do Processo: 01420/2014

Data: 14/04/2014

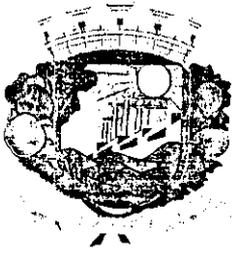
Nº: 0047/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

**Assunto**

Cria o programa "Adote um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.

Autor: KIKO BELONI



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1429/14  
Fls. 03



C.M.V.  
Proc. Nº 2547/14  
Fls. 04  
Reso. 1

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

**Projeto de Lei nº /2014**

**Cria o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus" e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Valinhos, o Programa "Adote Um Ponto de Ônibus".

§ 1º - Apenas pessoas jurídicas, preferencialmente as que tenham sede no Município de Valinhos, poderão participar do programa.

§ 2º - É vedada a participação de pessoas jurídicas que exerçam atividades nocivas a saúde, tais como produtos fumíferos e alcoólicos, bem como atentem contra a moral e aos bons costumes.

**Artigo 2º** - O programa "Adote Um Ponto de Ônibus" compreende a construção de coberturas, a instalação de bancos e iluminação, a manutenção e a conservação dos pontos de ônibus existentes no Município de Valinhos.

**Artigo 3º** - A adoção será de, no máximo, 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Parágrafo único. É permitida mais de uma renovação quando, exaurido o prazo da adoção, não houver outras pessoas jurídicas interessadas em participar do programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 14201/14  
Fls. 04  
M.V.  
Proc. Nº 2547/14  
Fls. 05  
Res. 1  
Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir a adoção quando verificada qualquer infração do quanto previsto nesta lei.

Parágrafo único. A rescisão prevista no "caput" será precedida de notificação, que descreverá a irregularidade para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja sanada a infração.

**Artigo 5º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer o padrão dos equipamentos que deverão ser utilizados pelas pessoas jurídicas participantes do programa, bem como estabelecer quais serão os pontos de ônibus que poderão ser adotados, dando-se preferência aos pontos localizados na área central e os que possuem maior fluxo de pessoas.

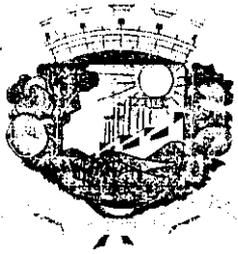
**Artigo 6º** - As pessoas jurídicas participantes poderão expor e divulgar sua marca e produto no(s) ponto(s) de ônibus adotado(s), desde que respeitada a legislação pertinente ao assunto.

**Artigo 7º** - A participação das pessoas jurídicas no Programa "Adote Um Ponto de Ônibus" não poderá, em qualquer hipótese, gerar ônus e/ou custos ao Poder Público Municipal.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo Municipal promoverá a execução desta lei por meio do órgão e/ou secretaria que entender competente.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

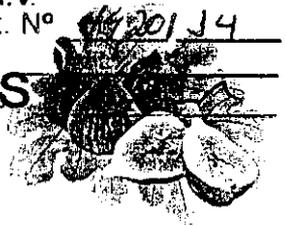


1470 14  
15

C.M.V. Proc. Nº 20134  
Fls.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

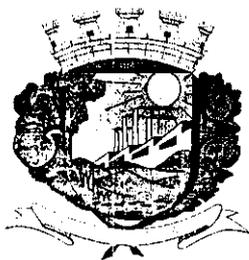


Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

C.M.V. Proc. Nº 2547/14  
Fls. 06  
Resp.

**Clayton Roberto Machado**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 26 de junho de 2014.

142614  
16  
*[Handwritten signature]*

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópias das Indicações nº 1219/14, 1220/14 e 1221/14, MINUTAS dos Projetos de Leis nºs. 40/14, 47/14 e 49/14, autorizadas em sessão realizada em 24 de junho e já incluídas no Expediente da primeira Sessão Ordinária do mês de agosto/14, após o que serão encaminhadas ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade das iniciativas, ao qual esperamos sejam aproveitadas pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

*[Handwritten signature]*  
Nilson Luiz Mathedi  
Departamento Parlamentar

*Providenciado  
Arquivado*  
*[Handwritten signature]*  
Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

Exmo. Sr.  
KIKO B ELONI  
DD. Vereador à Câmara Municipal de  
Valinhos

RECEBIDO EM 26/06/14

*[Handwritten signature]*

FABIO DE OLIVEIRA MELLA